

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.061, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o funcionamento de instituições financeiras, construção civil, oficinas mecânicas, borracharias e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de haver tentativas de controlar e evitar a proliferação de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 publicado em 20.03.2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 fevereiro 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.060, de 21 de março de 2020 que Declara Estado de Necessidade Púlbica no Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Regulamentado o funcionamento de instituições financeiras e casas lotéricas para cumprimento das medidas sanitárias necessárias ao enfrentamento da pandemia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

provocada pelo Coronavírus (COVID-19), conforme disposições do Decreto nº 2.060, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.

- **Art. 2º.** As instituições financeiras estão autorizadas a realizar serviços de compensação bancária, de redes de cartões de crédito e débito, serviços correlatos aos caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais.
- **Parágrafo único.** O atendimento presencial das instituições financeiras fica autorizado somente para idosos, gestantes e pessoas vulneráveis.
- **Art. 3º.** As casas lotéricas estão autorizadas a funcionar desde que cumpridas às providências de ordem operacional e sanitária contidas no art. 4º.
- **Art. 4º.** Para a realização de suas atividades, as instituições financeiras e casas lotéricas devem cumprir as seguintes providências sanitárias:
- I Reduzir o número de funcionários trabalhando sob regime presencial, em pelo menos 50%, mantendo no estabelecimento apenas aqueles que realizam atividades essenciais;
- II Todas as atividades que puderem ser realizadas de maneira remota, não presencial, devem ser executadas em sistema de *home office*;
- III Cumprir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as estações de trabalho ou pontos de atendimento;
- IV Orientar, por meio de cartazes, faixas, fitas e elementos de sinalização no solo, a fim de delimitar e resguardar o cumprimento da distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, em filas e locais de espera, a fim de evitar aglomerações;
- V Implantar estratégias de gestão e controle dos pontos de espera utilizados pelo público para ingressar no estabelecimento, tomando medidas efetivas para evitar aglomerações, ainda que ocorram em áreas externas ao estabelecimento;
- VI Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os pontos ou caixas onde é realizado atendimento ao público, para o uso de funcionários e clientes;
- VII Instalar barreiras físicas de isolamento e proteção nos caixas, a serem instaladas nas laterais do ponto de atendimento ao público, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, e altura final do solo de, no mínimo, 1,80 metros;
- VIII Realizar a assepsia dos caixas físicos ao final de cada atendimento, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, como botões, superfícies de mesa ou balcão, máquinas de cartão, canetas, etc, utilizando álcool 70%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- IX Realizar a assepsia periódica dos caixas eletrônicos denominados de 24 horas, com a desinfecção dos pontos de contato em geral, utilizando álcool 70%;
- X Disponibilizar álcool em gel 70% em locais estratégicos para uso dos demais funcionários que não realizam atendimento ao público;
- XI Realizar a limpeza dos ambientes, devendo todas as superfícies de trabalho serem limpas com álcool 70%, no início e ao final de cada turno de trabalho;
- XII Disponibilizar copos plásticos e itens descartáveis para consumo de água e café, quando houver.
- **Art. 5º.** É proibida a permanência de pessoas que apresentem sintomas gripais no interior das instituições financeiras e das casas lotéricas, sendo vedado o seu atendimento.
- **Art. 6º.** O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas pelo presente Decreto serão objeto de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- **Art. 7º.** Ficam autorizados a funcionar, desde que mantenham o cumprimento de toda legislação sanitária e, no que couber, o previsto no artigo 4º desde Decreto, as empresas de construção civil, oficinas mecânicas e borracharias.
- **Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 23 de março de 2020.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal